



**CONTRATO Nº 002 /2017/SES/MT  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2016 – PROCESSO Nº 194167/2015**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa D. A. ARAGÃO COMÉRCIO – ME, com sede na Rua Trinta e Três nº 32 – Quadra 78 - Bairro Santa Cruz II – Cuiabá – MT, CEP 78.077-015 – e-mail [acmm.cba@bol.com.br](mailto:acmm.cba@bol.com.br) – telefone (65) 2129-1561 Cel. (65) 99284-6790, inscrita no CNPJ sob o nº 19.127.086/0001-46, neste ato representado por DIEGO ARMANDO ARAGÃO, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2788976-9 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 020.233.431-78, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo nº 194167/2015/2016/SES/MT, procedimento licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666/93, pelos Decretos Estaduais n. 7.217/2006 e 7.218 /2006 e alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

**1.1 Aquisição de bens patrimoniais permanentes, condicionadores de ar tipo janela e split, para atender demanda compilada dos Setores e Unidades Descentralizada da SES/MT.**

**Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

**2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência nº 006/2016/GEPATR.**

**LOTE 05**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
05	Condicionador de ar tipo SPLIT 36000 BTUS composto por conjunto condensador e evaporador, com capacidade de 36.000 BTUS, cor branco, somente frio, tensão 220V, condensador com descarga vertical ou horizontal, certificado pelo Inmetro ou selo procel, com índice mínimo de eficiência energética de 2,80<CEE>3,00 W/W ou classe "C", sistema de purificação de ar, função desumidificação, baixo nível de ruído, no mínimo 3 (três) velocidades de insuflamento de ar, direcionamento vertical e horizontal do ar, com função "AIR SWEEP" ou SWING, com controle remoto sem fio, com manual de instruções, garantia mínima de 1 (um) ano e assistência técnica durante o período de garantia.	unid	ELGIN	18	4.244,44	76.399,92

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;



- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

- 3.2.** Realizar a entrega do objeto até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de emissão da ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação, devidamente justificado pela Contratada e acatado pela Contratante;
- 3.3.** Executar o contrato nos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos por descumprimento de condição estabelecida;
- 3.4** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a Contratante, toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergências na especificação.
- 3.5** A falta de qualquer dos produtos que fornecimento incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximira das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 3.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 3.7.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.8.** Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.9.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.11.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.12.** Todos os impostos e taxas decorrentes desta contratação correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.13.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado;
- 3.14.** A empresa fornecerá na entrega do equipamento, manual do usuário e técnico completo, em português, descrevendo a instalação, operação e manutenção, com desenhos, esquemas elétricos e controle remoto, exceto para os equipamentos condicionadores de ar tipo janela;
- 3.15.** A empresa apresentará na entrega do equipamento, relação dos prestadores de assistência técnica autorizada, com endereço completo, telefone, e-mail. Informando o prazo médio para retirada e devolução do equipamento, referente à prestação de assistência técnica fora do Estado de origem, no período de garantia;
- 3.16.** O tempo de garantia será contado após a entrega definitiva dos equipamentos no almoxarifado.

#### Cláusula Quarta – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1** Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

#### Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** Durante a vigência do Contrato a CONTRATANTE, através do servidor designado deverá:
- 5.1.1** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;
  - 5.1.2** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;



- 5.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos/representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
- 5.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 5.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção e para ciência e providências cabíveis;
- 5.1.6 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- 5.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa os uniformes entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
- 5.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 6.1. Os objetos serão entregues em até **15 (quinze)** dias úteis, após emissão da Nota de Empenho, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, emitida pela Contratante, salvo se houver pedido formal de prorrogação, devidamente justificado pela contratada e acatado por esta Secretaria.
- 6.2. A entrega será na Gerência de Patrimônio - local de entrega dos produtos: Empresa JVA – Logística. Endereço BR 364 Km 396, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá – MT.
  - 6.2.1 O recebimento será:
    - a) **provisoriamente**, após a entrega dos produtos, com assinatura de servidor designado para esse fim em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte. No prazo máximo de 05 dias úteis a contar da entrega do bem no bem no local designado;
    - b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, data de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Contratante. No prazo de 05 dias úteis do recebimento provisório.
- 6.3 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 6.4 A Contratante rejeitará todo ou parte do fornecimento realizado em desacordo com as normas pactuadas;
- 6.5 Nos termos do art. 3º c/ com art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

- 7.1 Pelo perfeito cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor de R\$ 76.399,92 (setenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme ordem de utilização, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal;
- 7.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;
- 7.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;



**7.4** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal com "de acordo" da Comissão de Recebimento de Material, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

**7.5** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

**7.6** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A;

**7.7** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

**7.7.1** A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;*
- II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);*
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- IV. Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
- V. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.*

**7.8** Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

**7.9** Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

**7.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**7.11** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

**7.12** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**7.13** Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, que serão precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil e Jurídica emitidas pela Contratante.

#### Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA	PROJ.ATIV.	NAT. DESPESA	FONTE	VALOR TOTAL R\$
077	3350	44.90.52	134	4.244,44
077	2511	44.90.52	112	8.488,88
036	2007	44.90.52	134	8.488,88
077	2970	44.90.52	112	25.466,64
076	2569	44.90.52	134	8.488,88
077	2515	44.90.52	134	21.222,20
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>76.399,92</b>



#### Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

**9.1** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 09/01/2017 e término em 08/01/2018.

#### Cláusula Décima – DA RESCISÃO

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

**10.2** O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

**10.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

**10.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**10.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

**10.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

**10.8** No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**11.1.1** Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**11.1.2** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os Itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

**11.2** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



**11.3** Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**11.3.1** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**11.3.2** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,

**11.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.4** A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

**11.5** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados serão encaminhados ao Órgão competente para inscrição na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**11.6** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**11.7** Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

**11.8** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**12.2** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**12.2.1** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**12.2.2** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**Cláusula Décima Terceira – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**Cláusula Décima Quarta – DO FORO**

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

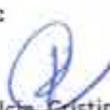
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 09 de Janeiro de 2017,

  
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

  
DIEGO ARMANDO ARAGÃO  
D. A. ARAGÃO COMÉRCIO – ME

Testemunhas:

  
Kelcia Cristina R. Ramos  
RG: 939049 – SSP/MT  
CPF 62684132100

  
Júlio Santana de Rosa Neto  
RG: 21480397- SSP/MT  
CPF: 025529231-78